

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 229

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021



FOTO: GIOVANNI COSTA

VESTUÁRIO - Participantes do encontro discutiram possível acordo entre Mercosul e países asiáticos para reduzir taxas de importação de produtos

Audiência debate acordo que pode prejudicar Polo de Confecções

Reunião em Desenvolvimento Econômico foi proposta por Alessandra Vieira

A possibilidade de que seja confirmado um acordo comercial entre o Mercosul e países asiáticos – como Coreia do Sul, Vietnã e Indonésia – para reduzir as taxas de importação de produtos dessas nações foi alvo de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. Realizado ontem, no Auditório Sérgio Guerra, o encontro reverberou a preocupação de quem atua no Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco. Isso porque, como membro do bloco, o Brasil passaria

a praticar nova política de taxação de itens, incluindo aqueles produzidos pelo setor de vestuário.

Conforme a proposta do Governo Federal, artigos têxteis que hoje são taxados em 35% para entrar no País poderiam ter impostos reduzidos a zero, explicou o presidente do colegiado, deputado Erick Lessa (PP). “Essa medida provocaria uma concorrência desleal com as peças fabricadas aqui, considerando a carga tributária incidente no produto brasileiro e os custos salariais referentes a ques-

tões trabalhistas”, alertou. Ele observou para outros impactos oriundos das negociações, que vêm sendo conduzidas pelo Ministério da Economia.

Números apresentados pelo grupo parlamentar indicam que a matriz econômica agrestina produz, atualmente, cerca de 800 milhões de peças de vestuário por ano, gerando cerca 300 mil empregos diretos e quase 400 mil indiretos. O segmento movimentava aproximadamente R\$ 5 bilhões. De acordo com a deputada Alessandra Vieira (PSDB), “não à toa,

trata-se do segundo Polo de Confecções do País”.

“As condições de trabalho e produção nos países asiáticos são muito precárias, permitindo a comercialização dos itens deles a preços muito baixos. Por isso, ao zerar a alíquota de importação, o Governo Federal decreta a morte do nosso setor”, salientou a parlamentar, que sugeriu a realização do debate.

O deputado Diogo Moraes (PSB), por sua vez, defendeu a união de políticos, autoridades e produtores do ramo. “Se não nos fortale-

cermos, seremos engolidos. Não suportamos mais a entrada desses produtos mais baratos. Essa medida atingirá principalmente os micro e pequenos empreendedores”, destacou.

Prefeito de Toritama (Agreste Setentrional), Edilson Tavares reforçou os efeitos nocivos de um possível acordo bilateral nos termos do que está sendo proposto. O gestor municipal falou da realidade local. “Nossa cidade, por exemplo, é uma monocultura: 90% da população vive de confecções. Não há outro segmento em

Pernambuco que empregue tanto”, assinalou.

“Até os anos 80, as pessoas viviam de forma miserável na região, em termos de perspectiva de vida. O polo construiu sonhos alavancando todo um lugar. Essa iniciativa coloca em risco toda uma história”, complementou Gena Lins, vice-prefeito de Taquaritinga do Norte, também no Agreste Setentrional.

“Mais de 60 cidades atuam no nosso polo. Neste momento, essa não é mais uma questão de política. Precisamos barrar algo que nos afeta tão diretamente”, argumentou Flávio Pontes (PP), vereador de Santa Cruz do Capibaribe, município da mesma região. Na ocasião, ele leu um requerimento de informação, encaminhado pelo deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE) ao Governo Federal.

Diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe), Roberto Abreu e Lima disse que, mesmo em tratativas desse porte, há possibilidade de salvaguardas. “A negociação não leva em consideração os esforços locais. Para a gestão estadual, esse é um setor fundamental e estratégico”, comentou.

A fala do gestor foi sucedida pela do secretário-executivo de Coordenação Institucional da Fazenda, Anderson Freire. Ele ressaltou o cuidado do Governo do Estado de nunca aumentar a carga tributária do segmento têxtil. “Esse acordo criará, de fato, uma concorrência desleal. Participaremos dessa luta junto com a Adepe.”

Ao final do encontro, Erick Lessa informou que será criado um grupo composto por políticos, autoridades e empreendedores do Polo de Confecções para tratar da questão com os envolvidos nas negociações. O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico também agradeceu o apoio de todos os participantes da audiência pública.

Seminário de Educação da Alepe reverencia centenário de Paulo Freire

Sétima edição do evento debate desafios pedagógicos do momento atual

Alepe promoveu ontem a abertura da sétima edição do Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo. Este ano, o evento celebra o centenário do educador pernambucano Paulo Freire e debate os desafios pedagógicos do atual momento político brasileiro. Profissionais, estudantes e movimentos sociais falaram sobre o papel fundamental da educação no processo de superação das discriminações raciais, sociais e religiosas no País.

“O objetivo deste encontro, promovido a cada dois anos na Assembleia, é reunir visões plurais que contribuam na construção de caminhos para superar as adversidades da educação no Brasil, em especial neste cenário de tantas dificuldades”, afirmou a deputada Teresa Leitão (PT), coordenadora da comissão organizadora do Centenário Paulo Freire. Outra finalidade, segundo ela, é aproximar a Casa de Joaquim Nabuco das discussões referentes ao setor, colaborando com a melhoria da prática legislativa.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), Ivete Caetano registrou a relevância do seminário como espaço de reencontro daqueles que lutam por uma sociedade mais justa e por uma educação emancipadora. “Paulo Freire nos mostrou caminhos democráticos e humanizadores para a educação. Precisamos colocá-los em prática para resistir a todo este desmonte que estamos vivendo”, declarou Maria Elaine da Silva, da União dos Estudantes de Pernambuco.

“Neste ano que marca o centenário de nascimento do nosso patrono, estamos realizando uma série de eventos para disseminar o legado dele. Encerrando as atividades, este seminário é mais uma chave que abre as portas para esse universo de ensinamentos”, enfatizou a representante do Centro Paulo Freire, Maria Aparecida Vieira.

Em nome da Secretaria Estadual de Educação, Regina Coeli de Melo destacou as contribuições trazidas pelo Concurso Cultural Pau-



MESA - Participantes falaram sobre o papel fundamental da educação no processo de superação das discriminações raciais, sociais e religiosas no País



ORGANIZAÇÃO - “Objetivo é reunir visões plurais que contribuam para superar adversidades da educação no Brasil”, explicou Teresa Leitão



PALESTRA MAGNA - Abertura contou com apresentação do professor da Cátedra Paulo Freire da UFPE, Nelino Azevedo



PRECONCEITO - Racismo institucional foi denunciado pela representante da Associação Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, Mãe Elza

lo Freire: 100 anos em (con) texto, promovido pela pasta em 2021. A iniciativa buscou estimular a produção de atividades culturais que refletissem sobre a obra do educador pernambucano. “Abrangeu toda a comunidade escolar e permitiu que nossos estudantes conhecessem o legado desse grande intelectual”, avaliou.

As dificuldades impostas pelo isolamento social foram pontuadas pelo reitor do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), José Carlos de Sá. “A situação social do País tem se agravado e acreditamos que, no pós-pandemia, vamos enfrentar uma evasão esco-

lar ainda mais elevada”, lamentou. “Espaços de debate como este são fundamentais para encontrarmos formas de superar as adversidades”, acrescentou.

Já a representante da Escola do Legislativo (Elepe), Ana Cristina Fonseca, compartilhou as expectativas com relação ao evento, que prossegue na manhã de hoje. “Vim aprender com todos os presentes e seguir ‘esperançando’ por um futuro melhor, como nos ensinou Paulo Freire.”

PROGRAMAÇÃO

A abertura contou com a palestra do professor da Cáte-

dra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Nelino Azevedo. Ele frisou que o Patrono da Educação Brasileira alertou sobre a necessidade de “resistir a um processo de desumanização promovido por nossa injusta estrutura social”. “É um caminho complexo e doloroso, que exige de nós uma postura de luta, mas também de esperança”, disse o acadêmico, salientando o caráter essencial do diálogo e da amorosidade na pedagogia freireana.

Pesquisador do Laboratório de Educação para as Relações Étnico-Raciais da

UFPE, Cledson Severino de Lima falou sobre a importância da mobilização e da resistência contra o racismo estrutural. “Essa luta se faz com educação, pois é preciso conhecer nossa história, nossa cultura e nosso povo. É por esse caminho que conseguiremos construir um País capaz de incluir e respeitar a população negra”, assinalou.

O racismo institucional também foi denunciado pela representante da Associação Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, Mãe Elza. Ela registrou a importância do legado de Paulo Freire para

combater o preconceito religioso. “O Brasil tem que aprender a respeitar o povo que nele habita. Somos miscigenados e com práticas religiosas diferentes. Tentar discriminar a fé do povo negro é abalar a base estrutural de nossa identidade”, sentenciou, no encerramento das atividades.

Hoje, o evento segue com o lançamento do livro *Olhares sobre Paulo Freire*, às 9h. Na sequência, haverá um painel com a mesma temática da publicação e uma homenagem aos 80 anos da Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire).

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Leis

LEI Nº 17.539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 232-A. Dia 24 de agosto: Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o caput, a sociedade civil poderá: (AC)

I - conscientizar a população sobre a importância da educação inclusiva acessível à todos e promoção de ações pedagógicas e culturais para inclusão de crianças com deficiência e com dificuldades de aprendizagem decorrentes de condições individuais, econômicas ou socioculturais; (AC)

II - incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à capacitação de educadores, planejamento, recursos materiais e humanos, trabalho colaborativo entre profissionais, escola e família e uma cultura escolar inclusiva dentro e fora da sala de aula; e, (AC)

III - estimular campanhas sobre o direito de acesso à escola com atendimento às necessidades particulares de aprendizagem do aluno, cabendo às instituições de ensino organizar-se para proporcionar ensino de qualidade aos educandos com necessidades educacionais especiais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

LEI Nº 17.542, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 195-C. Dia 10 de julho: Dia Estadual da Educação Integral. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o caput tem como objetivo principal: (AC)

I - incentivar a implementação de políticas públicas direcionadas à educação integral e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; (AC)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

II - conscientizar sobre a importância da educação integral para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional da criança, adolescente e jovem; e, (AC)

III - promover debates e palestras voltadas à busca de um sistema educacional integral e inclusivo para pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades e condições com outros alunos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

LEI Nº 17.543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais do estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71.

§ 1º As atividades concernentes à Semana da Mulher Pernambucana poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada, a fim de tratar das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher. (AC)

§ 2º A conscientização e promoção à atenção da saúde física e mental das mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais, funcionará como um dos principais focos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

LEI Nº 17.544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 172-B. Dia 21 de junho: Dia Estadual do Transporte Complementar. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no caput, a sociedade civil poderá incentivar a promoção de palestras, treinamentos e qualificações dos profissionais desse seguimento visando maior segurança no transporte complementar e prestação eficiente do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-E. Dia 20 de maio: Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 17.546, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 2º O Município de Itapetim limita-se: (NR)

I - Ao norte e leste: com o Estado da Paraíba - começa no canto noroeste do Município de São José do Egito, na cordilheira limítrofe com a Paraíba, segue pela referida cordilheira até a Serra do Cariri Velho; (AC)

II - Ao sul e oeste: com o Município de São José do Egito - começa na cordilheira limítrofe com a Paraíba, no ponto onde a mesma é cortada pela Estrada Miguel – Barreiros, na propriedade Barreiros, daí segue em reta para o ponto mais alto da Serra São Pedro, no ponto de coordenadas geográficas 07°29'20,20" Lat. Sul e 37°07'31,58" Long. Oeste, linha esta que limita as propriedades Riacho Verde, Lagoa da Jurema, Gunça, Barreiro, no lado que pertence a Itapetim, continua a linha pelo divisor de águas dessa Serra São Pedro, até a foz do Riacho São Pedro no Rio Pajeú, que está nos limites da propriedade Cacimba Nova, sobe o Rio Pajeú que faz os limites das propriedades Barra, Jurema, Gavião e Riacho Salgado, no lado que pertence ao município de Itapetim, chega no ponto de coordenadas geográficas 07°27'16,29" Lat. Sul e 37°09'12,77" Long. Oeste, daí seguindo em linhas retas pelos divisores de água das serras: Serra do Corta Paus, Serra Luiz Mateus, Serra Cachoeira, Serra Mulungu, Serra dos Oitís, Serra do Quebra, linhas essas que fazem os limites das propriedades Curema, Lagoa de Pedra, Cachoeira e Ambó, partes pertencentes ao Município de Itapetim, finalizando na Serra do Quebra, no ponto de coordenadas geográficas 07°24'27,96" Lat. Sul e 37°16'08,33" Long. Oeste, chegando ao entroncamento da Rodovia BR - 110 com a Rodovia PE – 263, no ponto de coordenadas geográficas 07°23'34,94" Lat. Sul e 37°16'12,20" Long. Oeste; (AC)

III - A oeste: com o Município de Brejinho - começa no entroncamento da Rodovia BR - 110 com a Rodovia PE - 263, na localidade de Ambó, no ponto de coordenadas geográficas 07°23'34,94" Lat. Sul e 37°16'12,20" Long. Oeste, daí segue pelo eixo da Rodovia BR - 110 até a curva da localidade Logradouro ou Tamboril, no ponto de coordenadas 07°22'07,88" Lat. Sul e 37°16'57,4" Long. Oeste, deste ponto prossegue acompanhando paralelamente a referida rodovia, observando uma distância de 200 (duzentos) metros a leste em relação à mesma até a grande curva situada a 2 (dois) quilômetros após a sede do Município de Brejinho, no ponto de coordenadas geográficas 07°20'00,62" Lat. Sul e 37°16'22,33" Long. Oeste, daí continua pelo eixo da mencionada rodovia, até encontrar a Serra do Balanço, na cordilheira limítrofe com a Paraíba, ponto inicial. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PSB

Ato

ATO Nº 406/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 009267/2021, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 686/2021 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 12/2021 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **JOAO CARLOS BARBOSA LIMA**, matrícula nº 220, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 3907

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1932/2021**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral que altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO)

REQUERIMENTO Nº 3908

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2985/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO)

Pareceres

PARECER Nº 007690/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2926/2021
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR RODOVIA PREFEITO HONORATO LEITÃO, A VPE-108, NO TRECHO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER AO POVOADO DE CHÁ DOS ESQUECIDOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE

OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA À EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que objetiva denominar Rodovia Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos. Em sua justificativa o nobre Deputado aduz o seguinte:

“ Honorato Leitão de Melo Júnior, ex-Prefeito da cidade de São Vicente Férrer foi um exemplo de servidor público, sendo sempre lembrado pela população do seu querido município com enorme carinho, fruto do reconhecimento do seu valoroso trabalho como prefeito, e também do seu incrível senso de dever moral como cidadão. Honorato Leitão exerceu seu mandato como prefeito da cidade São Vicente Férrer de 1989 e 1992, cumpriu inteiramente e com louvor sua missão como gestor público, seu zelo e compromisso com a população eram marcas registradas, sua grande capacidade de articulação proporcionou uma grande união em prol de melhorias para toda a população local. Sua gestão à frente da prefeitura do Município da Zona da Mata Pernambucana é lembrada pelo seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento local, principalmente em benefício dos pequenos agricultores. O ex-prefeito também se destacou pela devoção à família, considerada uma das suas maiores virtudes. Honorato Leitão também foi assessor direto do ex-governador Miguel Arraes, sendo este um grande influenciador e inspiração para toda sua trajetória política. O ex prefeito faleceu em agosto de 2010, vítima de enfisema pulmonar, deixando três filhos e centenas de amigos e admiradores do seu trabalho. Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, homenageando Honorato Leitão de Melo Júnior, ex-prefeito da cidade de São Vicente Férrer.”

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). Eis o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, ensina-nos o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. É importante também destacar que o DER confirmou, por meio do Ofício Nº 721/2021-DJU-DER, que não há, hoje em dia, denominação para a Rodovia Vicinal objeto do projeto. Assim, salvo juízo alternativo, esta Comissão entende que os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada. Ressalta-se, ainda, que a competência não viola a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros. Todavia, para corrigir detalhe redacional, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2926/2021.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel Relator(a) João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Alberto Feitosa
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 007699/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A proposição em análise altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de promover ajustes redacionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005 (cuja redação foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.062, de 30 de setembro de 2020), para incluir a previsão de levantamento e divulgação de estatísticas sobre violência cometida contra pessoas pretas e pardas segundo os critérios adotados pelo IBGE, a exemplo do que já ocorre com a população LGBTQIA+. É sabido que a população preta e parda sofre mais com a violência, quando são analisados os cortes de raça no país. Por exemplo, nove em cada dez mortos pela polícia em Pernambuco são negros e pardos. Em 2019, foram 74 mortos em abordagens policiais. Desses, 68, ou 93,2%, eram negros e pardos, segundo dados divulgados pela Rede de Observatórios de Segurança Pública. A lei que se pretende alterar prevê a elaboração de estatísticas que consolidem dados da violência praticada contra a população LGBTI em razão da vulnerabilidade e motivada pela homotransfobia patente na sociedade. Os dados disponíveis, como já apontado, demonstram que atos espúrios e violentos de mesma natureza atingem desproporcionalmente a população preta e parda, ao arripio das estruturas democráticas e sob a vista de todos. Por esta razão, é salutar conhecer as disparidades de raça no tratamento da violência, a partir da consolidação de dados estatísticos da violência contra esses grupos vulneráveis, para elucidar suas causas e consequências e verificar a eficácia do trabalho do Poder Executivo no tocante às ações de combate ao racismo lato sensu e em especial aos atos violentos motivados por quesitos de cor e raça.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que possibilita a exposição e conhecimento das desigualdades de raça no âmbito do enfrentamento da violência, contribuindo para a formulação de políticas públicas de combate a este problema.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)
	(REPUBLICADO)	

Portarias

PORTARIA Nº 115/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009729/2021, **do Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE**: designar a servidora **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Chefe do Departamento de Gestão Funcional, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Informação Funcional, no impedimento da titular, **JOACIRA TAVARES GUERRA**, matrícula nº 376, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, referente ao exercício de 2022.

Sala Austro Costa, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 116/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007625/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 682/2021, e laudo da Junta médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder à servidora **MICHELYNE MARJORE SOARES DE MELO E SILVA**, matrícula nº 60.988, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2021.

Sala Austro Costa, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 117/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009294/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 692/2021 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder à servidora **ISABELLE COSTA LIMA**, matrícula nº 555, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação, NI07, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2021, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 118/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007380/2021, e Parecer da Procuradoria Geral nº 587/2021, **RESOLVE**: designar a servidora **MIRIAM VIDAL DE LIMA UCHOA**, matrícula nº 42297, ora à disposição deste Poder, para responder pela Gerência de Biblioteca, no impedimento da titular, **SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 521, Analista Legislativo, especialidade: Biblioteconomia, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, em virtude do gozo de Licença Prêmio, no período de 02 (dois) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir do dia 1º de novembro de 2021, a servidora nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br